

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº /30 /Gab/2001

Em, 23 de maio de 2001.

Senhor Presidente,



Através deste, encaminhamos à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 703 de 03 de maio de 2001, altera a redação do item 5 do art. 2º da lei 591, de 18 de novembro de 1996, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Ao
Excelentíssimo Senhor
AMARILDO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste - RO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 765

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 703 de 03 de maio de 2001, que altera a redação do item 5 do art. 2º da Lei 591, de 18 de novembro de 1996, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Trata-se de medida que visa apenas a corrigir o equívoco editado na Lei 703, de 15 de outubro de 1998, que alterou a redação da Lei 591, de 18 de novembro de 1996, fazendo constar o CRC/RO, quando deveria constar a ASCOP.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 03 de maio de 2001.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 703

DE 03 DE MAIO DE 2001.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ITEM 5 DO ART. 2º
DA LEI 591 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1996"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º O item 5 do art. 2º da Lei 591, de 18 de novembro de 1996, com suas posteriores modificações, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º -

5. O lote urbano nº 60 da quadra 176, fica destinado à Associação dos Contadores de Ouro Preto do Oeste – ASCOP, para a construção da sede”

Art. 2º - O prazo para a entidade de que trata o item 5 do art. 2º da Lei 591, de 18 de novembro de 1996, construir a sede, é de dois anos, sob pena de reversão ao Município.

Art. 3º - Fica excluído o item 7 do art. 2º da Lei 591, de 18 de novembro de 1996, com suas posteriores modificações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário .

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	14 FAVORAVELIS
1º Votação	
Sessão	EXTRAORDINÁRIA
	Horas 19:00
10 05 2001	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
Quorum	14 Favoráveis
2º Votação	
Sessão	Ordinária
Em	14 de 05 de 2001
	Horas 19:00

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO